



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 0 12 /2024 De 08 de Março de 2024

Determina ao Poder Executivo a realizar a prestação de contas das Festividades Municipais no prazo de até 60 dias e dá outras providencias.

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a prestação de contas de todas as festividades locais por ele realizadas, perante a Câmara Municipal, no prazo máximo e improrrogável de até 60 (sessenta dias) dias.

Art. 2º - Entende-se por festividades locais, todo evento custeado com recursos públicos para a comemoração de tradição, cultura, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Gabinete do Prefeito encaminhará os seguintes documentos relativos à realização dos eventos locais:

I – Quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, bem como das dispensas de licitação e/ou adesão a atas de registros de preço, e outros dados, como nota fiscal, conforme modelo do Anexo I;

II – Quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura ou Fundo Municipal, se houver, e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II;

III – Quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades/eventos, conforme modelo do Anexo III;

Parágrafo Único – A responsabilidade pela apresentação dos documentos de que trata o *caput* é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas com festividades/eventos locais as relacionadas, direta ou indiretamente, aos diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

eventos comemorativos descritos no art. 2º desta Lei, realizados no exercício financeiro pela Prefeitura Municipal, bem como dos seus respectivos Fundos Municipais, independentemente da data de empenhamento.

Parágrafo Único – A prestação de contas poderá ser feita através da Tribuna Livre em dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária na Câmara Municipal ou Reunião no plenarinho, por qualquer representante do poder executivo, além da obrigatoriedade da documentação digital ou impressa.

Art. 5º - Todos os documentos deverão ser enviados em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (Formato PDF), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia após o término da festividade/evento.

Parágrafo Único – A mídia será recebida diretamente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Pinheiros, juntamente com cópia e/ou digitalização dos processos administrativos referentes às receitas e despesas com o evento para análise da mesa diretora.

Art. 6º - Todos os vereadores terão acesso aos arquivos e documentos enviados à Câmara Municipal.

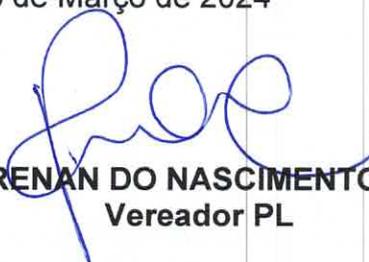
Art. 7º - A não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo anterior ensejará a aplicação de multa ao responsável mencionado no parágrafo único do art. 3º, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem convertidos à favor do Município de Pinheiros, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei especial.

Art. 8º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 08 de Março de 2024


PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A prestação de contas no setor público, seja qual for, é imprescindível para gestores de Órgãos e Entidades. Através dela é possível alcançar, ao mesmo tempo, a regularidade da gestão e a transparência na administração pública.

Hoje se exige cada vez mais dos governantes, por isso, é necessário ter atenção a pontos importantes que garantam as prestações de contas em dia e a transparência de despesas e destinação de recursos.

De acordo com a legislação, mais especificamente com o DL 201/67 em seu Art 1º, deixar de prestar contas no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, é crime de responsabilidade.

O Prefeito que não prestar contas de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, está sujeito a julgamento do Poder Judiciário. A Lei nº 12.527 prevê algumas advertências e multas ao gestor público que não estiver de acordo com qualquer obrigação relacionada aos recursos públicos. Ele poderá sofrer algumas consequências, como:

- Suspensão de participação em qualquer atividade do setor público por um período de até 2 anos;
- Rescisão do vínculo com o poder público;
- Declaração de inidoneidade para contratos ou licitações de qualquer tipo do setor público.

Além da não entrega da prestação de contas, os gestores precisam ficar atentos a pontos importantes que podem levar à desaprovação das contas.

Mesmo com todas as informações e leis a respeito das prestações de contas em nossos município ainda não é comum essa pratica perante a Câmara Municipal, por isso, esse projeto de Lei, visando a transparência com dinheiro público na promoção de eventos e outras festividades, irá garantir sempre que houver movimentação nos cofres públicos para tais finalidades, que num prazo de até 60 dias todos os vereadores saberão através da prestação de contas, como foram realizadas as despesas e receitas, podendo também ser informado em reuniões de Plenarinho, Sessões ordinárias ou extraordinárias, além dos documentos protocolados.


PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador PL